



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N°. 377/1980

Simula: Fixa o quadro de funcionários da Chapada dos Guimarães e dá outras providências.

O Sr. Ursolino Pereira de Freitas, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal o pessoal fixo abaixo discriminado.

I – cargos e provimento em comissão.

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Secretaria	CC – 1
01	Assessor jurídico	CC - 1

II – cargos de provimento efetivo.

Quantidade	Denominação	Nível
01	Oficial administrativo	
02	Auxiliar administrativo	
01	Datilografo	
01	Guarda	
01	Continuo	

Art. Os valores mensais para os símbolos e níveis a que se refere o artigo anterior são digo são os fixados para idênticos símbolos e níveis do executivo, conforme tabela A e B que é parte integrante destas.

Art. 3º nos cargos de provimento efetivo, previsto nessa lei serão aproveitados os atuas ocupantes que gozam de estabilidade funcional assegurado os direitos adquiridos.

Art. 4º os cargos de provimento efetivos vagos ou que vierem a vagar serão sempre providos mediante prévia aprovação em concurso publico de provas e títulos.

Parágrafo único aplica-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal as normas gerais reguladoras de concursos adotados pelo executivo municipal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 5º as atribuições, responsabilidades e demais característica de cada cargo serão especificadas em regulamento a ser baixados pelo presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único as especificação do cargo compreenderão para cada um, além dos outros, os seguintes elementos: denominação, descrição, sintética das atribuições e responsabilidades exemplos típicos de tarefas, características, especificação exigida e forma de recrutamento.

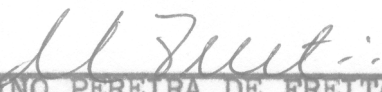
Art. 6º os cargos isolados de provimento ou comissão mencionados no artigo 1º são de livre nomeação do presidente da Câmara devendo a escolha maior em pessoal que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público e passam experiência administrativa.

Art. 7º o horário normal de trabalho do funcionalismo da Câmara Municipal, não poderá ser inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º o regime jurídico do pessoal da Câmara Municipal será o mesmo adotado para os servidores do executivo municipal inclusive no que respeita aos deveres, direitos

Art. 9º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 02 de abril 1980.


- URSOLINO PEREIRA DE FREITAS -
- Prefeito Municipal -